



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 076/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COZINHA INDUSTRIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, G & T.COZINHA INDUSTRIAL LTDA EPP.

Processo nº: 23117.007841/2013-69

Pregão Eletrônico nº 263/2013

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa G & T.Cozinha Industrial LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.705.738/0001-08, estabelecida em Sorocaba-SP na Rua Marcos Luis da Silva, 48 Bairro Éden CEP:18103-300, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. Giovanni Cesar Cattani, portador(a) da Cédula de Identidade nº 41.559.199-5 e inscrito no C.P.F. sob o nº 351.209.388-41, com domicílio profissional na Rua Marcos Luis da Silva, 54 Bairro jardim Boa Esperança, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007841/2013-69, na modalidade Pregão Eletrônico nº 263/2013, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Produção, transporte, disponibilização e distribuição de refeições e cafés da manhã, incluindo os serviços auxiliares de limpeza e higienização de áreas físicas, utensílios e equipamentos, a fim de atender às necessidades do Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, no Campus Pontal, Ituiutaba, Minas Gerais, conforme Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo licitatório, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS



- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas no Projeto Básico da **CONTRATANTE**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007841/2013-69 como se aqui estivessem integralmente transcritos.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:
 - 3.1.1. Fornecer os insumos (gêneros alimentícios, materiais de limpeza e descartáveis) necessários para a execução do cardápio elaborado pela **CONTRATANTE**.
 - 3.1.2. Fornecer mão-de-obra especializada em pré-preparo preparo, cocção, transporte e distribuição de refeições;
 - 3.1.3. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas de seus funcionários, inclusive alimentação;
 - 3.1.4. Prover treinamento e capacitação profissional para seus empregados;
 - 3.1.5. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, incluindo a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº216;
 - 3.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 3.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
 - 3.1.8. Manter e fornecer o pessoal devidamente uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual / EPI'S; conforme Normas de Segurança no Trabalho;
 - 3.1.9. Zelar pela guarda, conservação, limpeza e segurança dos equipamentos, instrumentos, aparelhos e utensílios utilizados na execução dos serviços, mantendo-os em perfeitas condições de uso;



- 3.1.10. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 3.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.1.12. Colaborar com os alunos/estagiários da CONTRATANTE, os quais realizarão seus estágios dentro das dependências da cozinha do RU. Os alunos/estagiários serão orientados e coordenados pelos professores desta instituição;
- 3.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 3.1.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 3.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.1.16. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.17. Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE;
- 3.1.18. Indenizar a CONTRATANTE pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- 3.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.1.20. Permitir aos fiscais da CONTRATANTE, o acesso diário às instalações de produção das refeições;
- 3.1.21. Comunicar ao setor de fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 3.1.22. Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas desta prestação de serviço tais como: encargos sociais, impostos, etc. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a CONTRATANTE e nem ônus desta para com eles.
- 3.1.23. Requisitar semanalmente e quinzenalmente ao fornecedor, a polpa de frutas para preparação dos sucos diários, de acordo com a necessidade e com previa aprovação dos fiscais;
- 3.1.24. Responsabilizar-se financeiramente por danos ocasionados aos equipamentos por utilização incorreta dos mesmos.
- 3.1.25. Responsabilizar-se pela execução de todo o cardápio elaborado pela CONTRATANTE, incluindo pedidos de gêneros aos fornecedores, reajuste de per capitas, controle de sobras, calculo de gêneros para as preparações, análise de alimentos suspeitos de contaminação, retirada de amostras, verificação de temperaturas, etc.
- 3.1.26. Executar as atividades de controle de entrada dos usuários no período de café da manhã, almoço e jantar e operar caixa registradora.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste Instrumento a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Elaborar o cardápio anual
- 3.2.2. Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos gêneros adquiridos pela CONTRATADA para elaboração e preparação do cardápio;
- 3.2.3. Fiscalizar e supervisionar danos ocorridos aos equipamentos e utensílios do Restaurante Universitário da CONTRATANTE, verificando a causa;
- 3.2.4. Fiscalizar e supervisionar todas as atividades dentro do restaurante/cozinha da própria empresa, por intermédio da nutricionista da CONTRATADA;
- 3.2.5. Fiscalizar e supervisionar todos os serviços prestados pela empresa dentro do restaurante/cozinha do RU, por intermédio da nutricionista da CONTRATADA;
- 3.2.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarás em registro



próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

- 3.2.7. Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 3.2.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 3.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. **DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 242.612,40 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Seiscentos e Doze Reais e Quarenta Centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 2.911.348,80 (Dois Milhões Novicentos e Onze Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)**. Conforme planilha demonstrativa abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO		QUANT. ESTIMADA (DIÁRIA)	VR. REFERÊNCIA EM REAIS R\$		
					UNITÁRIO	TOTAL	
1	PRODUÇÃO, TRANSPORTE, DISPONIBILIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES E CAFÉS DA MANHÃ, INCLUINDO OS SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ÁREAS FÍSICAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO RU-UFU CAMPUS PONTAL, ITUIUTABA, MINAS GERAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO.	REFEIÇÕES	ALMOÇO	900 X 22 DD			
		2ª A SEXTA	JANTAR	400 X 22 DD		221.078,00	
		REFEIÇÕES					
		SÁBADO (*)	ALMOÇO	520 X 4 DD	7,73	16.078,40	
		CAFÉS DA MANHÃ		100	2,48	5.456,00	
Valor Mensal						242.612,40	
VR GLOBAL = {(VR DIÁRIO DAS REFEIÇÕES DE 2ª A SEXTA X 22DD) + VR DIÁRIO DAS REFEIÇÕES NO SÁBADO X 4} + (VR. CAFÉS DA MANHÃ x 22) X 12 MESES						2.911.348,80	

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;



- 5.2.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 5.2.2. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 5.2.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA** a emissão de Duplicatas em seu nome, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.2.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 5.2.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 5.2.4. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.2.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.



5.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

6.1.1. PTRES: 061851

6.1.2. Elemento de Despesa: 3390-39

6.1.3. Fonte: 100

6.1.4. Nota de Empenho: 2013NE805087, datada de 21 de Novembro de 2013.

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a 12 (doze meses), desde que, seja observado o interregno mínimo de um ano;

7.2. O reajuste será pelo IPCA - Alimentação e Bebidas, porém a Licitante deverá informar a composição de todos os custos com o contrato, conforme modelo disponibilizado no Projeto Básico, visando revisões futuras do valor contratual.

7.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;

7.5. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

7.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.5.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



- 8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços descritos no Projeto Básico e objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 8.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.4. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível;
- 8.5. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Divisão de Restaurantes na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 8.6. Serão nomeados os seguintes fiscais:
 - 8.6.1. Marília Neves Santos, CPF: 082.184.686-84, SIAPE nº. 1850064;
- 8.7. Aos fiscais compete:
 - 8.7.1. Fiscalizar a execução dos serviços detalhados no Projeto Básico e objeto deste Instrumento.
 - 8.7.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Licitante Vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 8.7.3. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como planilhas diárias e mensais de acompanhamento dos serviços executados;
 - 8.7.4. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da empresa

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência.



- 9.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 9.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.6.4. Fizer declaração falsa.
- 9.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;



- 9.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 9.1.7.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

13.1. Na assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) dos valores contratados, ou seja **R\$145.567,44 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Quinhentos Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:

13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

13.1.2. Seguro Garantia.

13.1.3. Fiança Bancária.

13.2. Se a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da Universidade Federal de Uberlândia, através de **GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal**, devendo seguir os seguintes procedimentos:

13.2.1. A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, podendo ser visualizada no lado direito da página, “Guia de Recolhimento da União”;

13.2.2. Ao acessar a Guia, a Licitante Vencedora deverá escolher “Impressão - GRU”, opção disponível no lado esquerdo da página.

13.2.3. Preenchimento da GRU:

- | | |
|-----------------------------|---|
| • UG / Unidade Favorecida | 154043 |
| • Gestão | 15260 |
| • Descrição do Recolhimento | Caução – Processo: 23117.007841/2013-69 |
| • Recolhimento
Código | 28832-2 |
| • Referência: | 3257 |
| • Competência: | mês/ano |
| • Vencimento: | diamês/ano |
| • Valor Principal: = R\$ | valor da caução |
| • Valor Total: = R\$ | valor da caução |

13.2.3.1. Após o preenchimento escolha “Emitir GRU”, gerando o boleto, em seguida escolha a opção “Arquivo” e “Imprimir”.



- 13.2.3.2. A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.
- 13.2.3.3. Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.
- 13.2.4. Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7-Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
- 13.2.4.1. Cópia do Contrato assinado;
- 13.2.4.2. Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
- 13.2.4.3. Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:
- 13.2.4.4. Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
- 13.2.4.5. Comprovante de endereço;
- 13.2.4.6. Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 13.2.5. O procedimento do item acima se refere, caso a escolha da garantia seja a modalidade Caução em dinheiro, portanto a **CONTRATADA** se compromete a atender esta exigência no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 13.2.6. A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, a Divisão de Contratos, tão logo seja efetivada a abertura da Conta.
- 13.2.7. Se a **CONTRATADA** optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da **CONTRATANTE**, no ato de assinatura do contrato.
- 13.2.8. O prazo da garantia deverá ser de no mínimo o prazo de execução dos serviços, acrescido de 120 dias, tendo em vista os prazos legais requeridos para efetivação do Recebimento Definitivo. Se houverem termos aditivos, este prazo deverá ser prorrogado para depois do término dos respectivos termos aditivos considerando-se o acréscimo do mesmo período de 120 dias.
- 13.2.9. A garantia ou seu saldo será liberado através de requerimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.



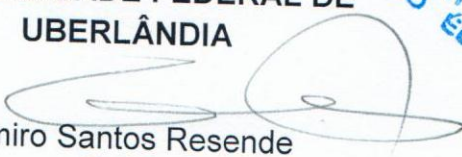
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 10 de Dezembro de 2013.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA


Elmiro Santos Resende
Reitor

G & T. Cozinha Industrial LTDA EPP


Sr. Giovani Cesar Cattani
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS


Rita de Cássia Lima
888.907.086-20


Tarcísio Fernandes de Paula
029.938.376-80

